

**Lista unitária de ordenação final dos candidatos**

Candidatos aprovados

1.º e único — Luís Manuel Marques da Silva — 17,03.

5 de junho de 2012. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

206172762

**ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA****Declaração de retificação n.º 787/2012**

Por ter saído com inexatidão o aviso n.º 8000/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112, de 11 de junho de 2012, publica-se o anexo IV:

## ANEXO IV

**Regras e critérios de seleção dos candidatos do curso de mestrado em Gestão em Enfermagem****I — Critérios de seriação**

A — Formação académica e profissional	Pontuação máxima 10
Cursos de pós-graduação na área com duração igual ou superior a 750 horas	3
Cursos de pós-graduação noutra área com duração igual ou superior a 750 horas	2
Mestrado	5
B — Publicações e comunicações de cariz científico	Pontuação máxima 10
≤ 2 Publicações de artigos/capítulos de livros/livros/traduições	3
> 2 Publicações de artigos/capítulos de livros/livros/traduições	6
≤ 2 Comunicações em reuniões científicas	2
> 2 Comunicações em reuniões científicas	4
C — Tempo de exercício profissional (até 4 de junho de 2012)	Pontuação máxima 10
< a 5 anos	3
≥ a 5 anos e ≤ 10 anos	6
> a 10 anos	10
D — Experiências relevantes no exercício profissional	Pontuação máxima 20
Exclusivo para a área de especialização Pessoa em Situação Crítica:	
Prestação de Cuidados de Enfermagem na área do curso a que se candidata (Serviços de Urgência UCI) <sup>(1)</sup>	4
Exclusivo para a área de especialização Gestão em Enfermagem:	
Experiência na Gestão de Serviços ou na Gestão de Cuidados de Enfermagem <sup>(1)</sup>	4
Colaboração na lecionação de aulas teóricas (T) e ou teórico-práticas (TP) a estudantes de Enfermagem <sup>(2)</sup>	4
Orientação e colaboração na avaliação de estudantes de Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, em Ensino Clínico <sup>(3)</sup>	9
Orientação e colaboração na avaliação de estudantes de Enfermagem de outras Escolas Superiores de Enfermagem/Saúde, em Ensino Clínico <sup>(4)</sup>	3

<sup>(1)</sup> Não: 0 pontos.

≤ 3 anos: 2 pontos.

&gt; 3 anos: 4 pontos.

<sup>(2)</sup> Não: 0 pontos.

&lt; 30 horas: 2 pontos.

≥ 30 horas: 4 pontos.

<sup>(3)</sup> 0,5 pontos/semana de Ensino Clínico, até ao máximo de 9 pontos. Só se consideram Ensinos Clínicos com duração mínima de duas semanas e com um mínimo 25 h/semana.<sup>(4)</sup> 0,5 pontos/semana de Ensino Clínico, até ao máximo de 3 pontos. Só se consideram Ensinos Clínicos com duração mínima de duas semanas e com um mínimo 25 h/semana.**II — Critérios de desempate**

Se após a aplicação dos parâmetros de seriação enunciados se verificar situação de empate, a estes candidatos aplicar-se-ão sucessivamente os seguintes critérios:

1) Colaboração formalizada pela Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, ou das Escolas Superiores de Enfermagem que lhe deram origem, na formação dos seus estudantes;

2) Maior tempo de exercício profissional na área a que se candidata;

3) Maior classificação no Curso de Licenciatura em Enfermagem ou no equivalente legal.

11 de junho de 2012. — A Presidente, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.

206172754

**ICP — AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES****Deliberação n.º 810/2012**

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º dos Estatutos do ICP — Autoridade Nacional de Comunicações (ICP-ANACOM), publicados em anexo ao Decreto-Lei n.º 309/2001, de 7 de dezembro, e atendendo à estrutura organizativa do ICP-ANACOM, bem como à missão e atribuições das respetivas direções, fixadas por deliberações de 12 e 19 de novembro de 2010, o Conselho de Administração deliberou, em 31 de maio de 2012, proceder à delegação de poderes nos seguintes termos:

1 — Delegar na presidente do Conselho de Administração, Prof.ª Doutora Maria de Fátima Henriques da Silva Barros Bertoldi, os poderes necessários para:

a) Decidir os assuntos tratados pela Direção de Apoio ao Conselho (DAC), estabelecendo a agenda das reuniões do Conselho de Administração e coordenando as áreas de comunicação institucional, de gestão de competências, de planeamento e controlo e de projetos especiais;

b) Decidir os assuntos tratados pela Direção de Relações Exteriores (DRE), com exceção dos atribuídos a outros membros do Conselho;

c) Coordenar e decidir assuntos que envolvem o relacionamento entre o ICP-ANACOM e a comunicação social;

d) Coordenar a participação na Fundação Portuguesa das Comunicações, assegurando nomeadamente a representação no conselho geral;

e) Dar ordens e formular recomendações concretas, nos termos da alínea g) do artigo 9.º dos Estatutos;

f) Emitir recomendações e determinações, ao abrigo do disposto no artigo 16.º, n.º 3, e no artigo 17.º, n.º 1, dos Estatutos;

g) Solicitar informações, ao abrigo do disposto no artigo 108.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, com as alterações subsequentes (Lei das Comunicações Eletrónicas — LCE), no artigo 45.º da Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, e no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, com as alterações subsequentes, bem como no Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de janeiro, com as alterações subsequentes, e no Decreto-Lei n.º 177/99, de 21 de maio, com as alterações subsequentes, às entidades abrangidas por aqueles diplomas;

h) Dar ordens e formular determinações concretas aos serviços no quadro das atribuições que, por lei, regulamento, contrato ou convénio, tenham sido atribuídas ao ICP-ANACOM e sobre matérias não decididas pelo Conselho de Administração;

i) Constituir mandatários e designar representantes do ICP-ANACOM junto de outras entidades, nos termos da alínea f) do artigo 26.º dos Estatutos;

j) Autorizar a realização de despesas até ao montante de €75.000 (setenta e cinco mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, com exceção das que resultem da celebração de contratos visando a obtenção de estudos e consultoria externa para a prossecução dos objetivos de regulação, de supervisão e de assessoria ao Governo, cuja decisão é do Conselho de Administração.

2 — Delegar no vice-presidente do Conselho de Administração, Dr. José Manuel de Almeida Esteves Perdigoto, os poderes necessários para:

a) Decidir os assuntos desenvolvidos e tratados pela Direção Financeira e Administrativa (DFA) e pela Direção de Informação e Consumidores (DIC);

b) Dar ordens e formular recomendações concretas, nos termos da alínea g) do artigo 9.º dos Estatutos e no âmbito das matérias tratadas pelas direções que tutela;

c) Emitir recomendações e determinações, ao abrigo do disposto no artigo 16.º, n.º 3, dos Estatutos e no âmbito das matérias tratadas pelas direções que tutela;

d) Emitir recomendações e determinações, nos termos do artigo 17.º, n.º 1, dos Estatutos e no âmbito das atribuições das direções que tutela;

e) Solicitar informações, ao abrigo do disposto no artigo 108.º da LCE, no artigo 45.º da Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, e no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, com as alterações subsequentes, bem como no Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de janeiro, com as alterações subsequentes, e no Decreto-Lei n.º 177/99, de 21 de maio, com as alterações subsequentes, às entidades abrangidas por estes diplomas e no âmbito das atribuições das direções que tutela;

f) Proceder à liquidação, faturação e cobrança de taxas e demais receitas do ICP-ANACOM e autorizar o pagamento em prestações de taxas devidas a esta Autoridade, incluindo a dispensa de garantia bancária quando requerida;

g) Decidir os assuntos referentes ao atendimento do público, bem como à análise e tratamento de reclamações apresentadas por utilizadores de serviços de comunicações eletrónicas, serviços postais, serviços de áudio texto e de valor acrescentado baseados no envio de mensagem e serviços da sociedade da informação, no quadro das atribuições cometidas à Direção de Informação e Consumidores (DIC);

h) Inscrever prestadores intermediários de serviços em rede, nos termos do Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de janeiro, com as alterações subsequentes;

i) Autorizar a realização de despesas até ao montante de € 75.000 (setenta e cinco mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, no âmbito de atuação das direções que tutela, com exceção das que resultem da celebração de contratos visando a obtenção de estudos e consultoria externa para a prossecução dos objetivos de regulação, de supervisão e de assessoria ao Governo, cuja decisão é do Conselho de Administração.

3 — Delegar no vogal do Conselho de Administração, Dr. Filipe Alberto da Boa Baptista, os poderes necessários para:

a) Decidir os assuntos desenvolvidos e tratados pela Direção de Contencioso e Contraordenações (DCC) e pela Direção de Fiscalização (DFI);

b) Constituir mandatários e designar representantes do ICP-ANACOM junto de outras entidades, nos termos da alínea f) do artigo 26.º dos Estatutos, no âmbito das matérias tratadas pela Direção de Contencioso e Contraordenações (DCC);

c) Dar ordens e formular recomendações concretas, nos termos da alínea g) do artigo 9.º dos Estatutos e no âmbito das matérias tratadas pelas direções que tutela;

d) Emitir recomendações e determinações, ao abrigo do disposto no artigo 16.º, n.º 3, dos Estatutos e no âmbito das matérias tratadas pelas direções que tutela;

e) Emitir recomendações e determinações, nos termos do artigo 17.º, n.º 1, dos Estatutos e no âmbito das atribuições das direções que tutela;

f) Solicitar informações, ao abrigo do disposto no artigo 108.º da LCE, no artigo 45.º da Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, e no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, com as alterações subsequentes, bem como no Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de janeiro, com as alterações subsequentes, e no Decreto-Lei n.º 177/99, de 21 de maio, com as alterações subsequentes, às entidades abrangidas por estes diplomas e no âmbito das atribuições das direções que tutela;

g) Determinar, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo, a abertura e instrução de procedimentos administrativos que envolvam a aplicação das medidas previstas nos artigos 110.º e 111.º da LCE;

h) Determinar, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo, a abertura e instrução de procedimentos administrativos que envolvam a suspensão de indicativos de acesso ou a revogação do registo de prestadores de serviços de áudio texto e de serviços de valor acrescentado baseados no envio de mensagem;

i) Determinar, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo, a instrução de procedimentos administrativos que envolvam a suspensão da atividade dos prestadores ou a revogação, total ou parcial, de atos de licenciamento para a prestação de serviços postais;

j) Determinar, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo, a abertura e instrução de procedimentos administrativos que envolvam a aplicação de multas contratuais ou de outras sanções por incumprimento dos contratos de concessão do serviço público de telecomunicações e do serviço postal universal, bem como dos correspondentes convénios;

k) Adotar providências restritivas, proferir decisões relativas a pedidos de solução provisória de litígios e determinar a suspensão da atividade dos prestadores de serviços da sociedade de informação, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de janeiro, com as alterações subsequentes;

l) Determinar a instauração e instrução de processos de contraordenação, bem como para praticar todos os atos, nomeadamente os de aplicação de sanções e de arquivamento, respeitantes a esses processos e com eles relacionados, pela prática de infrações em matéria de:

i) Comunicações eletrónicas, recursos e serviços conexos (LCE);  
ii) Tratamento de dados pessoais e proteção da privacidade no setor das comunicações eletrónicas (Lei n.º 41/2004, de 18 de agosto);

iii) Prestação de serviços postais (Lei n.º 17/2012, de 26 de abril);  
iv) Serviço público de correios (Decreto-Lei n.º 176/88, de 18 de maio, com as alterações subsequentes);

v) Utilização do espectro radioelétrico por estações de radiocomunicações do serviço móvel marítimo e do serviço móvel marítimo por satélite (Decreto-Lei n.º 179/97, de 24 de julho, com as alterações subsequentes);

vi) Instalação e operação do sistema de transmissão de dados em radiodifusão — RDS (Decreto-Lei n.º 272/98, de 2 de setembro, com as alterações subsequentes);

vii) Acesso e exercício da atividade de prestador de serviços de áudio texto e de serviços de valor acrescentado baseados no envio de mensagem (Decreto-Lei n.º 177/99, de 21 de maio, com as alterações subsequentes);

viii) Utilização do serviço rádio pessoal — banda do cidadão (Decreto-Lei n.º 47/2000, de 24 de março, com as alterações subsequentes);

ix) Licenciamento de redes e estações de radiocomunicações (Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho, com as alterações subsequentes);

x) Livre circulação, colocação no mercado e colocação em serviço de equipamentos de rádio e equipamentos terminais de telecomunicações, bem como respetiva avaliação de conformidade e marcação (Decreto-Lei n.º 192/2000, de 18 de agosto, com as alterações subsequentes);

xi) Cumprimento, pelas estações de radiocomunicações, dos níveis de referência para efeitos de avaliação de campos eletromagnéticos, bem como da apresentação, pelos operadores, de planos de monitorização e medição de níveis de intensidade de campos eletromagnéticos resultantes das emissões de estações de radiocomunicações (Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, com as alterações subsequentes);

xii) Serviços da sociedade da informação, incluindo comércio eletrónico (Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de janeiro, com as alterações subsequentes);

xiii) Disponibilização do livro de reclamações (Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, com as alterações subsequentes);

xiv) Serviço de amador de radiocomunicações e serviço de amador de radiocomunicações por satélite (Decreto-Lei n.º 53/2009, de 2 de março, com as alterações subsequentes);

xv) Infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas e à instalação de redes de comunicações eletrónicas (Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, com as alterações subsequentes);

xvi) Serviço de recetáculos postais (Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 6 de abril, com as alterações subsequentes);

xvii) Desbloqueamento de equipamentos destinados ao acesso a serviços de comunicações eletrónicas (Decreto-Lei n.º 56/2010, de 1 de junho);

xviii) Centros telefónicos de relacionamento (Decreto-Lei n.º 134/2009, de 2 de julho, com as alterações subsequentes);

xix) Práticas comerciais desleais (Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março, com as alterações subsequentes);

m) Coordenar a fiscalização da atividade das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas, bem como dos prestadores de serviços postais, de audiotexto, serviços de valor acrescentado baseados no envio de mensagem e da sociedade de informação, incluindo comércio eletrónico;

n) Determinar a averiguação de factos e de situações objeto de denúncia ou de reclamação por parte de utilizadores de redes e serviços referidos na alínea anterior;

o) Fixar e acompanhar os procedimentos relativos à inscrição de projetistas e de instaladores de infraestruturas de telecomunicações em edifícios (ITED) e infraestruturas de telecomunicações em loteamentos, urbanizações e conjuntos de edifícios (ITUR) e ao registo de entidades formadoras de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, com as alterações subsequentes;

p) Autorizar a inscrição de projetistas e de instaladores, bem como o registo das entidades formadoras nos termos previstos no regime jurídico ITED/ITUR;

q) Decidir as questões relativas à fiscalização das obrigações decorrentes do regime jurídico das infraestruturas de telecomunicações em edifícios e infraestruturas de telecomunicações em loteamentos, urbanizações e conjuntos de edifícios, nomeadamente as relativas a entidades formadoras, projetistas, instaladores, donos de obra e operadores;

r) Determinar, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo, a instrução de processos administrativos que envolvam a suspensão, revogação e cancelamento de registo de entidades formadoras, projetistas e instaladores;

s) Decidir os assuntos relacionados com a análise e tratamento de reclamações e as questões relativas à fiscalização da circulação, colocação no mercado e em serviço de equipamentos de rádio e terminais de

telecomunicações (R & TTE), nos termos do Decreto-Lei n.º 192/2000, de 18 de agosto, com as alterações subsequentes;

t) Decidir os assuntos relacionados com a análise e tratamento de reclamações e as questões relativas à fiscalização da compatibilidade eletromagnética, nos termos do Decreto-Lei n.º 325/2007, de 28 de setembro, com as alterações subsequentes;

u) Autorizar a realização de despesas até ao montante de € 75.000 (setenta e cinco mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, no âmbito de atuação das direções que tutela, com exceção das que resultem da celebração de contratos visando a obtenção de estudos e consultoria externa para a prossecução dos objetivos de regulação, de supervisão e de assessoria ao Governo, cuja decisão é do Conselho de Administração.

4 — Delegar no vogal do Conselho de Administração, Prof. Doutor João Manuel Lourenço Confraria Jorge e Silva, os poderes necessários para:

a) Decidir os assuntos desenvolvidos e tratados pela Direção de Regulamentação e Assuntos Jurídicos (DRJ), pela Direção de Regulação de Mercados (DRM) e pela Direção de Relações Exteriores (DRE) no tocante à área de cooperação e desenvolvimento;

b) Dar ordens e formular recomendações concretas, nos termos da alínea g) do artigo 9.º dos Estatutos e no âmbito das matérias tratadas pelas direções que tutela;

c) Emitir recomendações e determinações, ao abrigo do disposto no artigo 16.º, n.º 3, dos Estatutos e no âmbito das matérias tratadas pelas direções que tutela;

d) Emitir recomendações e determinações, nos termos do artigo 17.º, n.º 1, dos Estatutos e no âmbito das atribuições das direções que tutela;

e) Solicitar informações, ao abrigo do disposto no artigo 108.º da LCE, no artigo 45.º da Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, e no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, com as alterações subsequentes, bem como no Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de janeiro, com as alterações subsequentes, e no Decreto-Lei n.º 177/99, de 21 de maio, com as alterações subsequentes, às entidades abrangidas por estes diplomas e no âmbito das atribuições das direções que tutela;

f) Emitir e alterar as declarações a que alude o n.º 5 do artigo 21.º da LCE;

g) Inscrever e cancelar a inscrição de entidades no registo das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas, nos termos previstos no artigo 21.º-A da LCE;

h) Determinar a cessação da utilização ou a adaptação de contratos nos termos previstos no artigo 48.º da LCE;

i) Atribuir, alterar, autorizar a transmissão, substituir, declarar a caducidade, renovar e revogar licenças para o exercício da atividade de prestador de serviços postais, nos termos da Lei n.º 17/2012, de 26 de abril;

j) Emitir, alterar e substituir as declarações comprovativas de inscrição no registo dos prestadores de serviços postais, nos termos da Lei n.º 17/2012, de 26 de abril;

k) Inscrever, suspender e cancelar a inscrição de entidades no registo dos prestadores de serviços postais, nos termos da Lei n.º 17/2012, de 26 de abril;

l) Registrar prestadores de serviços de áudio texto e prestadores de serviços de valor acrescentado baseados no envio de mensagens, bem como alterar, substituir e cancelar os respetivos registos em caso de cessação de atividade, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/99, de 21 de maio, com as alterações subsequentes;

m) Decidir matéria que envolva a monitorização de condições de oferta e de procura de mercados retalhistas e grossistas nos termos previstos na LCE;

n) Atribuir, alterar, autorizar a transmissão e revogar direitos de utilização de números, nos termos previstos na LCE;

o) Autorizar a realização de despesas até ao montante de € 75.000 (setenta e cinco mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, no âmbito de atuação das direções que tutela, com exceção das que resultem da celebração de contratos visando a obtenção de estudos e consultoria externa para a prossecução dos objetivos de regulação, de supervisão e de assessoria ao Governo, cuja decisão é do Conselho de Administração.

5 — Delegar no vogal do Conselho de Administração, Prof. Doutor Helder Ferreira Vasconcelos, os poderes necessários para:

a) Decidir os assuntos desenvolvidos e tratados pela Direção de Gestão do Espectro (DGE), pela Direção de Segurança das Comunicações (DSC) e pela Direção de Apoio ao Conselho (DAC) no tocante à área de estudos;

b) Coordenar e decidir os assuntos tratados pela Direção de Gestão do Espectro (DGE) no âmbito da União Europeia, designadamente no que respeita ao Comité do Espectro, ao Comité de Política do Espectro Radioelétrico (RSPG) e ao Comité de Avaliação de Conformidade e

Acompanhamento do Mercado de Equipamentos Terminais de Telecomunicações e de Equipamentos de Rádio (TCAM);

c) Coordenar e decidir os assuntos tratados pela Direção de Segurança das Comunicações (DSC) no âmbito da União Europeia, designadamente no que respeita à Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação (ENISA);

d) Dar ordens e formular recomendações concretas, nos termos da alínea g) do artigo 9.º dos Estatutos e no âmbito das matérias tratadas pelas direções que tutela;

e) Emitir recomendações e determinações, ao abrigo do disposto no artigo 16.º, n.º 3, dos Estatutos e no âmbito das matérias tratadas pelas direções que tutela;

f) Emitir recomendações e determinações, nos termos do artigo 17.º, n.º 1, dos Estatutos e no âmbito das atribuições das direções que tutela;

g) Solicitar informações, ao abrigo do disposto no artigo 108.º da LCE, no artigo 45.º da Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, e no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, com as alterações subsequentes, bem como no Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de janeiro, com as alterações subsequentes, e no Decreto-Lei n.º 177/99, de 21 de maio, com as alterações subsequentes, às entidades abrangidas por estes diplomas e no âmbito das atribuições das direções que tutela;

h) Proceder à definição de critérios para a gestão do espectro radioelétrico;

i) Assegurar a planificação e atribuição de recursos espectrais de acordo com as regras aplicáveis à utilização do espectro radioelétrico;

j) Assegurar a coordenação da utilização do espectro radioelétrico ao nível das comunicações civis, militares e paramilitares;

k) Autorizar a consignação de frequências, bem como a atribuição, alteração, renovação, declaração de caducidade e revogação de licenças de estações e redes de radiocomunicações, assim como a transmissibilidade da titularidade das licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho, com as alterações subsequentes;

l) Decidir e coordenar as questões relativas à monitorização, controlo e fiscalização da utilização do espectro radioelétrico, de acordo com a legislação aplicável;

m) Estabelecer e acompanhar a implementação de procedimentos harmonizados para a monitorização, controlo e fiscalização da utilização do espectro radioelétrico, nos termos da legislação aplicável;

n) Autorizar a emissão de licenças de estação e de certificados de amador, a atribuição de indicativos de chamada, bem como para conceder autorizações especiais no âmbito do serviço de amador, tudo nos termos do Decreto-Lei n.º 53/2009, de 2 de março, com as alterações subsequentes;

o) Autorizar o registo de utilizadores de estações do serviço rádio pessoal — banda do cidadão, suas alterações e cancelamento, nos termos do Decreto-Lei n.º 47/2000, de 24 de março, com as alterações subsequentes;

p) Autorizar a operação do sistema de transmissão de dados em radio-difusão (RDS), nos termos do Decreto-Lei n.º 272/98, de 2 de setembro, com as alterações subsequentes;

q) Promover a constituição, alteração ou revogação de servidões radioelétricas, nos termos do Decreto-Lei n.º 181/70, de 28 de abril, e do Decreto-Lei n.º 597/73, de 7 de novembro, com as alterações subsequentes;

r) Decidir as questões relativas à avaliação técnica da conformidade de equipamentos de rádio e de comunicações eletrónicas, nos termos do Decreto-Lei n.º 192/2000, de 18 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 325/2007, de 28 de setembro, com as alterações subsequentes;

s) Autorizar a emissão e validação de relatórios de ensaio e de certificados de calibração;

t) Assegurar o sistema de gestão da qualidade do Laboratório de Ensaios e Calibração (LEC), de acordo com a norma NP EN ISO/IEC 17025 de 2005;

u) Assegurar e decidir matérias que envolvam a segurança, a privacidade, as comunicações de emergência, o planeamento civil de emergência, das comunicações eletrónicas e postais e a normalização;

v) Assegurar, no âmbito da segurança interna do ICP-ANACOM, a coordenação dos planos de contingência e de segurança adotados;

w) Assegurar a adoção de medidas técnicas e organizacionais eficazes por parte das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas para garantir a segurança dos serviços e das redes;

x) Assegurar as atribuições e a responsabilidade pelas ações necessárias à instalação e funcionamento do sub-registo do ICP-ANACOM, funcionalmente dependente do Registo Central Nacional do Gabinete Nacional de Segurança e para o manuseamento de documentação classificada;

y) Autorizar a realização de despesas até ao montante de €75.000 (setenta e cinco mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, no âmbito de atuação das direções que tutela, com exceção das que resultem da celebração de contratos visando a obtenção de estudos

e consultoria externa para a prossecução dos objetivos de regulação, de supervisão e de assessoria ao Governo, cuja decisão é do Conselho de Administração.

6 — Delegar nos diretores a assinatura da correspondência e do expediente necessários à execução de deliberações e decisões superiormente tomadas em processos que corram pelas respetivas direções.

7 — Delegar nos diretores os poderes necessários para praticarem todos os atos de gestão dos colaboradores afetos às respetivas direções, incluindo os relativos a deslocações em serviço no território nacional, gozo de férias, justificação de faltas, prestação de trabalho suplementar ou noturno e participação em ações de formação, bem como os relativos ao pagamento dos correspondentes abonos ou despesas.

8 — Autorizar que os poderes ora delegados nos membros do Conselho de Administração sejam subdelegáveis nos diretores, chefes de divisão e chefias equiparadas, bem como nos coordenadores de núcleo.

9 — Autorizar o vogal do conselho de administração, Dr. Filipe Alberto da Boa Baptista, a subdelegar na Diretora de Gestão do Espectro (DGE), relativamente a processos que corram trâmites pelas delegações na Madeira e nos Açores, os poderes para autorizar a inscrição de projetistas e de instaladores de ITED/ITUR, respetivas renovações e alterações, e o tratamento de termos de responsabilidade, nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, com as alterações subsequentes, bem como poderes de decidir a fiscalização das obrigações decorrentes deste regime (ITED/ITUR) e da circulação, colocação no mercado e em serviço de equipamentos de rádio e terminais de telecomunicações (R & TTE).

10 — Autorizar o vogal do conselho de administração, Dr. Filipe Alberto da Boa Baptista, a subdelegar no Diretor Financeiro e Administrativo (DFA), relativamente a processos que corram trâmites pelos serviços estabelecidos na cidade do Porto, os poderes para autorizar a inscrição de projetistas e de instaladores de ITED/ITUR, respetivas renovações e alterações, e o tratamento de termos de responsabilidade, nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, com as alterações subsequentes.

11 — Autorizar o vogal do conselho de administração, Prof. Doutor Helder Ferreira Vasconcelos, a subdelegar na Diretora de Informação e Consumidores (DIC) os poderes para autorizar o registo de utilizadores de estações do serviço de rádio pessoal — banda do cidadão, suas alterações e cancelamento, nos termos do Decreto-Lei n.º 47/2000, de 24 de março, com as alterações subsequentes, bem como para autorizar a emissão de certificados de exame do serviço de amador, nos termos do Decreto-Lei n.º 53/2009, de 2 de março, com as alterações subsequentes, relativamente a processos que corram trâmites pelo serviço de atendimento na sede do ICP-ANACOM.

12 — Fixar em € 5.000 (cinco mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, o limite máximo da subdelegação da competência nos diretores para autorização de despesas inerentes à atividade das respetivas direções.

13 — Autorizar o vice-presidente do conselho de administração, Dr. José Manuel de Almeida Esteves Perdigoto, a subdelegar no Diretor Financeiro e Administrativo (DFA) a competência para autorizar despesas que resultem de contratos respeitantes a consumos de água, eletricidade, combustíveis e comunicações, até ao limite de € 10.000 (dez mil euros) por fatura.

14 — Na ausência ou impedimento da presidente do Conselho de Administração, Prof.ª Doutora Maria de Fátima Henriques da Silva Barros Bertoldi, as competências nesta delegadas pelo Conselho de Administração têm-se por delegadas no vice-presidente, Dr. José Manuel de Almeida Esteves Perdigoto.

15 — Na ausência ou impedimento do vice-presidente do Conselho de Administração, Dr. José Manuel de Almeida Esteves Perdigoto, as competências neste delegadas pelo Conselho de Administração têm-se por delegadas no vogal Dr. Filipe Alberto da Boa Baptista e, na ausência deste, no vogal Prof. Doutor João Manuel Lourenço Confraria Jorge e Silva.

16 — Na ausência do vogal do Conselho de Administração Dr. Filipe Alberto da Boa Baptista, as competências neste delegadas pelo Conselho de Administração têm-se por delegadas no vogal Prof. Doutor João Manuel Lourenço Confraria Jorge e Silva e, na ausência deste, no vogal Prof. Doutor Helder Ferreira Vasconcelos.

17 — Na ausência do vogal do Conselho de Administração Prof. Doutor João Manuel Lourenço Confraria Jorge e Silva, as competências neste delegadas pelo Conselho de Administração têm-se por delegadas no vogal Prof. Doutor Helder Ferreira Vasconcelos e, na ausência deste, no vogal Dr. Filipe Alberto da Boa Baptista.

18 — Na ausência do vogal do Conselho de Administração Prof. Doutor Helder Ferreira Vasconcelos, as competências neste delegadas pelo Conselho de Administração têm-se por delegadas no vogal Prof.

Doutor João Manuel Lourenço Confraria Jorge e Silva e, na ausência deste, no vogal Dr. Filipe Alberto da Boa Baptista.

19 — A presente deliberação produz efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

31 de maio de 2012. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria de Fátima Henriques da Silva Barros Bertoldi*.

206172543

## ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

### Aviso n.º 8272/2012

Por despachos de 15 de maio de 2012 do Reitor do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa:

Nuno Manuel de Carvalho Ferreira Guimarães — Na sequência de procedimento concursal autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de *tenure*, para exercer as funções de professor catedrático neste Instituto, com efeitos a partir de 01.06.2012, com a remuneração correspondente ao escalão 2; índice 300 da tabela de vencimentos dos docentes universitários.

Ana Cristina Lobo Lopes, professora auxiliar — Caducado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com efeitos a partir de 15 de maio de 2012, por motivo de falecimento.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de junho de 2012. — A Administradora, *Teresa Laureano*.

206174058

### Despacho n.º 8274/2012

No âmbito da necessidade de cumprimento da matéria preconizada no disposto pelo artigo 99.º, n.º 2 do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, determino, com efeitos imediatos, a revogação do meu Despacho n.º 8976/2011, de 30 de junho, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 130, de 8 de julho, referente à aprovação do Regulamento interno de recrutamento e seleção de pessoal docente em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado.

De facto, e apesar de ter sido dado cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que determina a obrigatoriedade da aprovação de qualquer regulamento ser precedida de divulgação e discussão pública pelos interessados dos respetivos projetos, durante o período de um mês, é certo que a matéria relativa à intervenção dos Delegados Sindicais do Sindicato Nacional do Ensino Superior, pela sua prévia audição, não foi devidamente acautelada gerando, tal ato, a preterição de formalidade essencial no processo.

28 de maio de 2012. — O Reitor, *Luís Antero Reto*.

206174033

## UNIVERSIDADE ABERTA

### Despacho (extrato) n.º 8275/2012

Por despacho de 29 de maio de 2012 do Reitor da Universidade Aberta, e nos termos do disposto no artigo 92.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro, no artigo 37.º dos Estatutos da Universidade Aberta, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-B/2008, de 12 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 246, de 22 de dezembro de 2008, no artigo 10.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 239/2007, 19 de junho, e nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, é delegado no Presidente do Conselho Científico da Universidade Aberta, Professor Doutor João Luís Serrão da Cunha Cardoso, a presidência do júri das provas de agregação requeridas pela Doutora Maria Isabel da Conceição João.

11 de junho de 2012. — A Chefe de Equipa da Área Operativa dos Recursos Humanos, *Ana Rita Sequeira Martins Alves Pereira de Almeida Costa*.

206172332